



A SOCIEDADE COSMOPOLITIZADA E A INTERNORMATIVIDADE ENTRE OS STANDARTS E AS NORMAS LEGÍTIMAS DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.

Karen Emilia Antoniazzi Wolf¹
Ingra Etchepare Vieira²

No presente resumo simples analisou-se de que forma os *standarts* (normas técnicas e de gestão) ou soft law, influenciam as normas legítimas do ordenamento jurídico brasileiro tendo como exemplo a EC 90/15, a qual alterou o artigo 6º da Constituição, inserindo o transporte como direito fundamental social. Destarte, o primeiro capítulo tratou da influência dos *standarts* (soft law) nas normas legítimas do direito brasileiro (hard law), já o segundo capítulo propôs analisar o papel das empresas privadas junto a formação do soft law, que ocasionaram a aprovação da EC 90/15, a qual alterou o artigo 6º da Carta Republicana, inserindo o transporte como direito fundamental social. Nesse contexto, considerando que o transporte coletivo urbano no Brasil é prestado pelas empresas privadas mediante concessão administrativa, conclui-se que é nítida a influência dessas empresas junto à formação do soft law, que acabam influenciando verdadeiramente as regras jurídicas legítimas. Não só nos muros internos soberanos estatais, mas rumando a uma sociedade global cosmopolitizada, a interconexão das normas jurídicas e as normas técnicas é imposição necessária frente a uma nova complexidade das relações sociais. Cabe considerar que o método de pesquisa utilizado para elaborar este estudo foi a pesquisa bibliográfica. Ademais, o presente resumo insere-se na área de Concentração Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas e na linha de pesquisa Constitucionalismo e Concretização de Direitos. Isso porque, a cosmopolitização do direito em face da evidente internormatividade operante entre um *standart* e uma regra constitucional legítima são temas latentes neste trabalho.

Palavras-chave: Cosmopolitização. Hard Law. Soft Law. Standarts.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas**. Coimbra: Coimbra Editora, 1994.

FRYDMAN, Benoit. **A Pragmatic Approach to Global Law**. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2312504>. Publicado em: 19 Ago. 2013. Acesso em: 16 Jul. 2016.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

¹ Autora. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus (FDDJ); Mestranda em Direito na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Advogada; Docente horista de Direito Civil. Endereço eletrônico: Karen.Wolf@fadisma.com.br

² Co-Autora. Estudante do 3º semestre da FADISMA. Endereço eletrônico: ingraetchepare@hotmail.com



Anais da Semana Acadêmica
FADISMA ENTREMENTES

ISSN: 2446-726X
Edição: 13
Ano: 2016



ISSN: 2446-726X • Edição: 13 • Ano: 2016

informacoes@fadisma.com.br | FADISMA - Duque de Caxias, 2319 - Santa Maria, RS - Brasil